



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2883/1985		
Ementa AUTORIZA REMISSÃO TRIBUTÁRIA EM FAVOR DO CONTRIBUINTE DESEMPREGADO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.		
Data da Norma 28/08/1985	Data de Publicação 06/09/1985	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 4048/1985</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Republicação: IOM 11 e 18/10/1985 e 05/11/1985 Publicação: Jornal de Jundiaí 10/09/1985 Veto Total Rejeitado FINANÇAS - débitos PROMOÇÃO SOCIAL - desempregado FINANÇAS - Autor: ERAZÊ MARTINHO Revogada pela Lei n°. 9.353/19.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/12/2019	Norma Relacionada <u>Lei n° 9353/2019</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(Proc. nº 15.848)

LEI Nº 2.883, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza remissão tributária em favor do contribuinte desempregado, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo é autorizado a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e às Taxas de Serviços Públicos, em favor do contribuinte desempregado durante mais de sessenta dias.

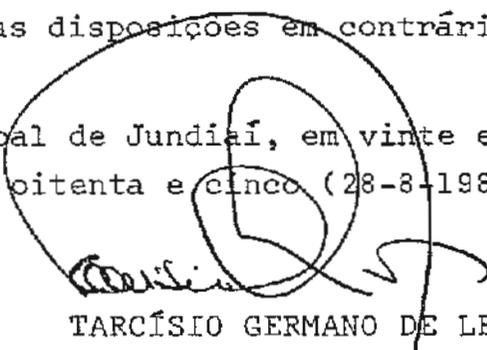
§ 1º O interessado provará sua condição de desempregado através de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;
- b) declaração expedida pela repartição local do Ministério do Trabalho; ou
- c) declaração expedida por agente do Sistema Nacional de Emprego-SINE.

§ 2º A prova referida no parágrafo anterior serã renovada a cada bimestre, sob pena de revogação da remissão de que trata esta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei 2883/1985
Fls. 93
15848
D. M.

Lei 2.883 - fls. 2.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.